



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO ADITIVO Nº 08/2019**

Ao Convênio nº 01/2015, celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando o desenvolvimento de Programa e Parceria na Assistência à Saúde de Paraguaçu Paulista, no âmbito do SUS.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com paço municipal na Av. Siqueira Campos, nº 1.430, neste ato representado por sua Prefeita, ALMIRA RIBAS GARMS, brasileira, viúva, empresária, RG nº. 5.878.173-0 SSP/SP, CPF nº. 110.722.998-79, residente e domiciliada na Avenida Paraguaçu, 784, Centro, CEP 19.700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, e definido como executor do convênio o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por sua Diretora Municipal, CRISTIANE BOMFIM LIMA GOMES, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG nº. 17.919.230-9 SSP/SP, CPF nº. 137.130.088-76, residente e domiciliada na Avenida Galdino, 199, Centro, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado apenas DEPARTAMENTO, e de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.638.649/0001-07, com Estatuto registrado e arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, localizada à Rua Caramuru, nº. 568, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Provedor, Sr. OSNIR ZANCANARO, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 5.411.794-X - SSP/SP, CPF nº. 726.815.608-10, residente e domiciliado na Rua Seiji Hashimoto, nº 422, Jardim Panambi, CEP 197000-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, nos artigos 196 a 200; as Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e ainda, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; a Lei Municipal nº. 2.974, de 21 de dezembro de 2015; e o **Processo Administrativo de origem nº 3250/2015 e Processo Administrativo nº 1303/2018**, que tem entre si, justo e acordado o presente TERMO ADITIVO, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo Aditivo nº 08/2019 ..... Fls. 2 de 3

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aditamento do Convênio nº 01/2015, para acréscimo do valor de repasse à CONVENIADA, de recursos financeiros provenientes do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) – Transplante de Órgãos, Tecidos e Células e Cirurgias Eletivas, conforme Ofícios SMAC nºs 07 e 08/2019, de 18 e 22 de janeiro de 2019, subscritos pelo Médico Auditor e dirigente do DEPARTAMENTO.

1.1.1 Repasse de **R\$ 2.518,63** (dois mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), em parcela única, referente ao Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) – Transplante de Órgãos, Tecidos e Células, competência Junho/2018.

1.1.2 Repasse de **R\$ 6.989,82** (seis mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), em parcela única, referente ao Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) – Cirurgias Eletivas, competência Novembro/2018.

1.1.3 Os efeitos deste aditamento retroagem a 1º de junho de 2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

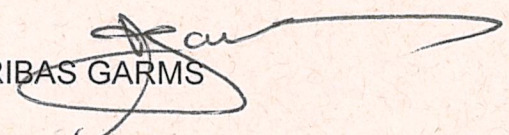
2.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do convênio inicial.

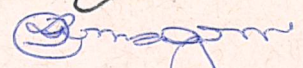
### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE) e no veículo local de publicação dos atos municipais, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

3.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 30 de janeiro de 2019.

  
ALMIRA RIBAS GARMS  
Prefeita

  
CRISTIANE BOMFIM DE LIMA GOMES  
Diretora do Departamento Municipal de Saúde



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Termo Aditivo nº 08/2019 ..... Fls. 3 de 3

*[Handwritten signature]*  
OSNIR ZANCANARO  
Provedor

Osni Zancanaro  
Provedor

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*  
Nome: *Pauline Toneli de Souza*  
RG nº *3418426-4*

2. *[Handwritten signature]*  
Nome: *Maria Angélica Marques da Silva*  
RG nº *30.954.320-6*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

**PROCESSO Nº:** 1303/2018

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**CONVENIADA:** Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista

**TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM):** 01/2015

**OBJETO:** Desenvolvimento de Programa e Parceria na Assistência à Saúde de Paraguaçu Paulista, no âmbito do SUS.

**ADVOGADO(S)/Nº OAB: : (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Paraguaçu Paulista-SP, 30 de janeiro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome e cargo: Almira Ribas Garms – Prefeita

CPF: 110.722.998-79 RG: 5.878.173-0

Data de Nascimento: 24/06/1942



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Endereço residencial completo: Avenida Paraguaçu, 784, Centro.  
E-mail institucional: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br  
E-mail pessoal: almiragarms@hotmail.com  
Telefone: (18) 3361-9100

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome e cargo: Cristiane Bomfim Lima Gomes – Diretora do Departamento Municipal da Saúde  
CPF: 137.130.088-76 RG: 17.919.230-9  
Data de Nascimento: 18/01/1969  
Endereço residencial completo: Avenida Galdino, 199, Centro.  
E-mail institucional: cristiane.gomes@eparaguacu.sp.gov.br  
E-mail pessoal: cristianeppta@yahoo.com.br  
Telefone: (18) 3361-9910

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome e cargo: Osnir Zancanaro – Provedor  
CPF: 726.815.608-10 RG: 5.411.794-X  
Data de Nascimento: 09/06/1950  
Endereço residencial completo: Rua Seiji Hashimoto, nº 422, Jardim Panambi.  
E-mail institucional: stacasappta@netonne.com.br  
E-mail pessoal: osnir\_zancanaro@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.